

LEI Nº 839/2019, de 17 de dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a Concessão de Uso de bem público pertencente ao município, para utilização como casa mortuária, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a título não oneroso, a **Concessão de Uso de bem público**, imóvel de propriedade do Município de Medianeira, Estado do Paraná, Lote Urbano nº 90B1, com área total de 573,775m², situada no Bairro Jardim Irene, com matrícula registrada no cartório de registro de imóveis sob nº 43.357, para fins de utilização como capela mortuária, à Associação de Moradores do Conjunto Habitacional do Jardim Irene II, sem fins lucrativos, sediada à Rua 15, nº 520, Bairro Cohapar, CEP 858884-000, Município de Medianeira – PR., regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.101.839/0001-03.

Parágrafo Único Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal e art. 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º O imóvel objeto desta destina-se a utilização pela Concessionária, exclusivamente para implantação de uma casa/capela mortuária, estando ciente de que verificado desvio de finalidade será causa necessária para rescisão do instrumento e sua reversão ao Município.

Parágrafo único. Não poderá ser dada exploração econômica ao imóvel objeto de concessão e também não poderá ser cobrado qualquer valor pela concessionária pelo uso do bem, a qualquer título que seja ou sob quaisquer pretexto, sob pena de rescisão do instrumento e reversão ao Município.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por igual período, havendo interesse público, a critério do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. A Concessão de Uso poderá ser outorgada por escritura pública, as expensas do(a) Concessionário(a).

Art. 4º Compete ao Concessionário, sendo causa necessária para a extinção do respectivo termo em caso de descumprimento, o seguinte:

I - conservar o imóvel objeto desta Concessão, mantendo-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo, se for o caso, ao final da Concessão, ou do encerramento/suspensão das atividades, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Concedente, arcar com os prejuízos, ou reparar os danos, ciente o(a) Concessionário(a) de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente;

II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização ao imóvel.

III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, bem como aquelas oriundas de eventos promovidos ou patrocinados pelo Concessionário, durante todo o período da concessão.

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, acerca do estado físico do imóvel, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração no mínimo semestralmente.

VII – não dar destinação econômica ao imóvel ou explorá-lo economicamente, bem como não cobrar qualquer valor pela concessionária pelo uso do bem, a qualquer título que seja ou sob quaisquer pretexto, sob pena de rescisão do instrumento e reversão ao Município.

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono da referida área pelo Concessionário, poderá o Município imitar-se imediatamente na posse do imóvel promovendo a remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do Concessionário ou de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 17 de dezembro de 2019.

Ricardo Endrigo
Prefeito